

UM ENSAIO SOBRE O CENÁRIO DE EXCLUSÃO SOCIAL E VIOLAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APÓS OS ATENTADOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Prudêncio Hilário Serra Neto[†]

Resumo: O presente artigo não objetiva esgotar toda a discussão sobre a temática, trata-se de um assunto notadamente complexo, todavia, o objetivo central ora perseguido é chamar a atenção para como vem se dando o tratamento às pessoas que guardem qualquer semelhança (tais como cultura, religião ou apenas aparência física) a povos do Oriente Médio, vez que com maior frequência atribui-se a algum de seus integrantes – uma minoria, é bom que se diga – a autoria de atentados terroristas, sobretudo, após os ataques de 11 de setembro de 2001. De fato o novo terrorismo não tem cara, esconde-se por todos os lados, solidificando seu objetivo de promover o terror e o pânico generalizado, ao não se saber quem é esse novo terrorista, a dificuldade de combatê-lo aumenta consideravelmente e, conseqüentemente, tende-se a estereotipar o terrorista, como árabe, muçulmano, etc. Os Estados seguem o mesmo caminho, impondo cada vez mais restrições, a povos afins a esses rótulos, para sua locomoção para além das fronteiras de seus países de origem, colocando a vida de milhões – aqueles que se encaixam nos estereótipos de terroristas – em risco, a mercê de toda a sorte de atitudes xenófobas, inviabilizando suas possibilidades de viverem dignamente, ainda que inocentes. Tem-se, pois, a existência de um grande grupo de vulneráveis aos quais são destinados tratamentos diferenciados justamente em função de sua aparência física, país de procedência, cultura, religião, entre outras causas e que os impossibilitam de se integrarem a

[†] Especialista em Direito do Trabalho, Advogado.

sociedade tida por “normal”.

Palavras-Chave: terrorismo, exclusão social, antropologia, direitos fundamentais do homem, princípio da dignidade humana.

Abstract: this article does not intend to exhaust all discussion on the subject, this is a subject notably complex however, the main objective now is to draw attention to persecuted as if giving treatment to people who keep any similarity (such as culture, religion or physical appearance only) the people of the Middle East, as most often attaches itself to some of its members – a minority. It is good to say – the authorship of terrorist attacks, particularly after the attacks of September 11, 2001. In fact the new terrorism has no face, lurks everywhere, solidifying its objective of promoting terror and widespread panic, to not know who is this new terrorist, the difficulty of combat it considerably increases and consequently tends to stereotype the Arab, Muslim, terrorist, etc. The Member States follow the same path, imposing more and more restrictions, people like these labels, for their movement beyond the borders of their home countries, putting the lives of millions – those who fit into stereotypes of terrorists – at risk, at the mercy of any sort of xenophobic attitudes, ending their chances to live worthily, even if innocent. It has, therefore, the existence of a large group of vulnerable which are intended for different treatments precisely because of its physical appearance, country of origin, culture, religion, among other causes, and that make it impossible to integrate the society taken by "normal".

Keywords: anthropology, social exclusion, terrorism, fundamental human rights, the principle of human dignity.

Sumário: 1. Introdução – 2. Afinal, o que é terrorismo? – 3. A

importância da globalização para o crescimento do terrorismo – 4. Preconceito, Etnocentrismo e Cultura – 5. Quando o preconceito vira ação: exclusão social – 6. Dignidade da pessoa humana em jogo – 7. Conclusão – 8. Referências.

1. INTRODUÇÃO



O início do século XXI foi marcado por grandes expectativas, esperava-se um século de relativa paz e sem conflitos tão violentos como os ocorridos no século XX, afinal o século passado assistiu a duas grandes guerras, outra que não existiu, mas dividiu o mundo em dois, e tantas mortes cruéis e inexplicáveis.

Tal ilusão não durou muito.

Em 11 de setembro de 2001, com os atentados terroristas contra o World Trade Center, Pentágono e outra aeronave sequestrada, mas derrubada por passageiros antes de atacar seu objetivo, o Mundo se transformou completamente. As relações internacionais voltaram a se deteriorar, se é que algum dia foram plenamente saudáveis. O mundo assistiu em tempo real o início de um verdadeiro caos.

Do cenário mundial imediatamente após 11 de setembro, até os dias de hoje pouco ou quase nada mudou. Iniciou-se uma guerra sem fim contra um inimigo sem qualquer endereço, flagelando-se povos inteiros com toda a sorte de violência sem um resultado concreto e efetivo, aumentando fronteiras que antes pareciam se dissipar com o processo de globalização.

2. AFINAL, O QUE É TERRORISMO?

O terrorismo assumiu tamanha complexidade que ficou praticamente impossível conceituá-lo com precisão, sendo necessário um esforço para, como uma colcha de retalhos, agre-

gar elementos que tragam uma noção mais precisa do que venha a ser.

Patrícia Nogueira¹ conceitua terrorismo como:

“[...] uso de violência contra indivíduos, liberdades, propriedade, segurança comum, tranqüilidade e poderes públicos, com o propósito de pressionar um determinado governo ou sociedade para intimidar e persuadir as comunidades nacional e internacional.”

Carla Fernanda Marco², ao invés de conceituar o termo terrorismo enumera alguns pontos a serem observados:

“[...] 1. a violência contra um grupo de pessoas; 2. existências de danos, destruições e mortes; 3. a criação do terror em grupos determinados de pessoas; 4. a cobrança ameaçadora de uma determinada atitude por parte de um Estado, por exemplo [...]”

Outro agrupamento de características, que segundo Alberto Mendes Cardoso³ é “importante para que o Estado possa tomar medidas legislativas e de segurança, visando a reprimilo, para proteger a si mesmo e sua população” devem ser destacadas, a saber: (a) são premeditadas e tem como objetivo a criação de um clima de terror intensos provocados pelo chamado elemento surpresa e pela violência dos atos; (b) destina-se a um público muito maior do que aquele efetivamente atingido; (c)

¹ NOGUEIRA, Patrícia. *O terrorismo transnacional e suas implicações no cenário internacional*. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/300/267>>. Acesso em 16 jan. 2010. p. 228.

² MARCO, Carla Fernanda de. *Os novos desafios do Direito Internacional face o terrorismo*. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=1&ved=0CAcQFjAA&url=http%3A%2Fwww.mundojuridico.adv.br%2Fcgi-bin%2Fupload%2Ftexto836.rtf&rct=j&q=os+novos+desafios+do+direito+internacional+face+ao+terrorismo&ei=HRJOS4meJcWfuAeatd2fAg&usg=AFQjCNEdHq9f49Ht35KI7kzhZBrWxsqLZQ>>. Acesso em 13 jan. 2010.

³ CARDOSO, Alberto Mendes. *Terrorismo e segurança em um Estado Social e Democrático de Direito*. Disponível em: <www.cjf.jus.br/revista/numero18/artigo10.pdf>. Acesso em 13 jan. 2010. p.49.

seus alvos são aleatórios e simbólicos, podendo ser eleitos, inclusive, alvos civis; (d) devem despertar repúdio e mal-estar na população em geral, soando como uma forma de desafio ao povo atacado; e (e) objetivam, normalmente, influenciar ou provocar mudanças no comportamento político.

O Parlamento britânico, por seu turno, em seu *Terrorism Act 2000*⁴ também enumera uma série de condutas a serem enquadradas como terroristas: o uso ou a ameaça de força é projetado para influenciar o governo ou intimidar o público ou fração dele; uso ou a ameaça de força feita com o propósito de fazer avançar uma causa política, religiosa ou ideológica; ato que envolva violência grave que ponha em risco a vida de terceiros; ato que envolva sérios danos à propriedade, crie graves riscos à saúde, a segurança do público, ou, ainda, provoque interferências ou de perturbações graves a um sistema eletrônico.

Encontra-se nos atentados às torres gêmeas, em 11 de setembro de 2001, o expoente máximo do doutrinariamente chamado novo terrorismo. Após essa data todos são alvos de possíveis ataques, o mundo ficou em estado de pânico e em alerta geral para eventuais ataques sem hora ou locais definidos, portanto, todos, em qualquer dos continentes, são reféns do temor de quando e onde acontecerá novamente, daí a necessidade de analisar como sociedades diferentes convivem com essa nova realidade.

A característica fundamental do novo terrorismo seria, segundo Luciana Moretti Fernández⁵, a “[...] aproximação das

⁴ REINO UNIDO. *Terrorism act 2000*. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=2&ved=0CA0QFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.opsi.gov.uk%2Ffacts%2Ffacts2000%2Fpdf%2Fukpga_20000011_en.pdf&rct=j&q=terrorism+act+2000&ei=XXSJS8jIloaHuAeOpInwCw&usg=AFQjCNFKzZKXSpmh6MYxLDN59kTrNu_WhA>. Acesso em 27 fev. 2010.

⁵ FERNÁNDEZ, Luciana Moretti. *Hiperterrorismo e mídia na comunicação política*. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. p. 30.

consequências ao homem comum [...]”, ou seja, nesta nova concepção de terrorismo os alvos são aleatórios e imprevisíveis, sujeitando qualquer um à eminência de um ataque onde esteja.

A supracitada autora situa como marco do novo terrorismo o sequestro de um voo, de uma companhia aérea israelense, símbolo do Estado, entre Roma e Tel Aviv, em julho de 1968 – portanto, ainda no auge da Guerra Fria –, ação comandada pela Frente Popular para a Libertação da Palestina – um dos grupos que compõe a OLP.

O sequestro de aviões já naquele tempo era comum, no entanto este foi o primeiro com fins claramente políticos, visando à libertação de presos políticos palestinos sob custódia do Estado de Israel. Ou seja, reféns civis passaram a servir de moeda de troca na perseguição dos objetivos terroristas, obtiveram sucesso, Israel, dada a eminência de risco à vida de inocentes, aceitou dialogar diretamente com o grupo terrorista.

Com esse fato se inaugura também uma nova fase na abordagem teórica do tema “terrorismo” antes pautado fundamentalmente pela busca das causas e motivações por trás dos ataques, passa-se naquele momento a dar relevância as técnicas empregadas nos ataques e os efeitos cada vez mais danosos e abrangentes.

Quanto à mudança de enfoque, salienta Fernández⁶:

“A preocupação pelo uso de novas técnicas, pelo aumento da capacidade destrutiva e por uma irracionalidade e imprevisibilidade cada vez maiores supôs um deslocamento do foco dos estudos para a tecnologia e para os efeitos, inaugurando uma era de preocupações sobre o suposto surgimento de um novo tipo de terrorismo. Contudo, ao longo da história houve mais de uma ocasião nas quais as incertezas sobre o futuro puderam incentivar a idéia de que a sociedade estava diante de algo novo e sem precedentes.”

⁶ FERNÁNDEZ, *op. cit.*, p. 28.

Na esteira das transformações tecnológicas enfrentadas pelos terroristas com o intuito de expandir os efeitos de seus atos, destacam-se⁷ alguns marcos fundamentais como: a miniaturização dos explosivos e a tomada de meios tidos como neutros (sequestro de aviões) em verdadeiras armas de destruição e distribuição do medo.

Mais um fato marcante para o redimensionamento do terrorismo foi à invenção do avião, propiciando, entre outras coisas, sobretudo a partir do sequestro da supracitada aeronave, uma “mudança estratégica e na forma de conceber o terrorismo por parte dos próprios terroristas”⁸.

Além disso, segundo Fernández⁹,

“[...] foi a partir de então que os terroristas começaram a viajar freqüentemente de um lugar a outro para perpetrar ataques e foi também a partir de então que atentar contra civis inocentes e não apenas contra cabeças de Estado ou figuras políticas estrategicamente selecionadas tornou-se uma prática comum.”

Esta nova forma de terrorismo se caracteriza¹⁰, entre outras formas pela: “[...] indefinição e imprevisibilidade, pelo potencial de destruição massiva, pela irracionalidade e banalização da vida, incluindo o uso do suicídio como exacerbação tática, e pela exploração do sentimento de vulnerabilidade extrema [...]”. E quanto às táticas e motivações, pode-se¹¹ dizer que “[...] é empregado como parte de estratégias abrangentes, abandonando os ideais de transformação política pela intimidação próprios do velho terrorismo”.

A esse temor sem limites, chama-se, modernamente, de terrorismo global ou transnacional. Tal fórmula do terrorismo,

⁷ *Ibid.*

⁸ *Ibid.*, p. 30.

⁹ *Ibid.*, p. 30.

¹⁰ *Ibid.*, p. 31.

¹¹ *Ibid.*, p. 31.

segundo Nogueira¹², tem ações e objetivos transnacionais e “não deve ser identificado com nenhuma nacionalidade, religião ou tradição cultural, assim como o eram anteriormente”.

A supracitada autora¹³ traça como características desse novo terrorismo o “enorme número de vítimas fatais, alvos simbólicos, ataques suicidas e demora em assumir a autoria”. Destaca também a preocupação desses grupos com a grande repercussão, na mídia, de seus atos que por serem “espetaculares tendem a ganhar mais espaço nos jornais e revistas e na televisão, ao vivo, como apresentado nos atentados de 11 de setembro”.

Outro aspecto marcante desses novos grupos é sua forma de organização – descentralizada através de células espalhadas pelo mundo, com elevadíssima capacidade de planejamento, munida de recursos tecnológicos, meios de captação de recursos – traçada de modo a gerar a maior quantidade de vítimas e estragos possíveis.

3. A IMPORTÂNCIA DA GLOBALIZAÇÃO PARA O CRESCIMENTO DO TERRORISMO

Um dos catalisadores dessa nova forma de terrorismo, é, provavelmente, o fenômeno da globalização e sua natural minimização de fronteiras e compartilhamento do espaço global, sugere Gilberto Sarfati¹⁴:

“A globalização transformou o terrorismo e outras organizações de terror não somente em atores transnacionais, como também em verdadeiras redes globais de terror. Trata-se de organizações que, em sua lógica, transcendem os Estados nacionais e se beneficiam de forma ímpar do desenvolvimento tecnológico.”

¹² NOGUEIRA, op. cit., p. 232.

¹³ *Ibid.*, p. 233

¹⁴ SARFATI, Gilberto. *Teoria das relações internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2005. p.325.

Afirmando ainda¹⁵:

“Outro ponto importante a ser identificado é que a retórica terrorista não está diretamente associada a um nacionalismo territorial e, sim, a um discurso transnacional, marcadamente religioso e, o que é mais perigoso, com “dentes para morder”, ou seja, com capacidade para cumprir ameaças.”

Percebe-se por todo o exposto até aqui a grande complexidade envolvendo o terrorismo. Provoca tremores na estrutura do Estado. Polariza discussões. Afasta ainda mais povos historicamente marcados pela diferença e intolerância. Provoca reações tão imprevisíveis quanto à magnitude dos próprios ataques.

Nos tempos modernos, com a rapidez da mídia, dos meios de comunicação e dos veículos de transporte, aprisiona-se um mundo inteiro com o medo, e o pior, faz de qualquer um, além de alvo, um terrorista em potencial, aumentando o estranhamento em olhar o outro e suas especificidades.

4. PRECONCEITO, ETNOCENTRISMO E CULTURA

Ilumina-se então, com esse cenário, um palco historicamente conhecido, no qual figura, como ator principal, o etnocentrismo e sua marca de não reconhecer como digno de respeito nada além de sua própria cultura, fazendo-se, pois, necessário, neste momento, aprofundar um pouco mais o conceito de cultura, até para entender como se operam suas constantes violações.

Cultura, aqui, não deve ser entendida como rotineiramente o faz o senso comum, ou seja, cultura não significa alguém culto como se costuma dizer, não tem haver com inteligência ou boa educação. Também não é pertinente a noção usual de que determinada cultura é superior ou mais desenvolvida do que outras. Não há tecnicidade em nenhuma dessas elabora-

¹⁵ *Ibid.*, p. 330

ções, sendo, portanto, descartadas e desprovidas de sentido, nos termos ora propostos¹⁶.

O fato que este termo, comporta múltiplos significados dentro de uma mesma ciência, acabando por tornar impossível e de certa forma desnecessária um conceituação precisa. Muito embora Clifford Geertz¹⁷ sustente a necessidade da redução de sua abrangência, “[...] é justamente a essa redução do conceito de cultura a uma dimensão justa, que realmente assegure a sua importância continuada em vez de debilitá-lo [...]”.

Conceituar-se-ia cultura, de forma bastante didática – mesmo que genericamente –, nos termos propostos por José Luiz dos Santos, partindo de duas concepções: a primeira considera todos os aspectos de uma determinada realidade social. Assim, “[...] cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação ou então grupos no interior de uma sociedade”¹⁸; e a segunda se refere “especificamente ao conhecimento, às ideias e crenças, assim como eles existem na vida social. [...] Entendemos nesse caso que cultura diz respeito a uma esfera, a um domínio, da vida social”¹⁹.

Em uma acepção consideravelmente larga, Luiz Gonzaga de Mello²⁰ preceitua cultura como:

“[...] todo o conjunto de obras humanas. É a cultura que distingue o homem dos outros animais. Por mais perfeito que seja um ninho de passarinho, pouco representa como realização comparado com qualquer objeto feito pelo homem. A diferença está, ao nosso ver, na inconsciência que domina a atividade animal e na consciência que está presente ao ato humano.”

Parcela da doutrina tem a cultura como um conceito es-

¹⁶ MELLO, Luiz Gonzaga de. *Antropologia Cultural: iniciação, teoria e temas*. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 46.

¹⁷ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 3.

¹⁸ SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 16.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006. p. 24

¹⁹ SANTOS, *op. cit.*, p.24-25

²⁰ MELLO, *op. cit.*, p. 41.

sencialmente semiótico, semiologia seria como expõe o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa²¹ uma teoria de representações que “leva em conta os signos sob todas as formas e manifestações que assumem (linguísticas ou não), enfatizando esp. a propriedade de convertibilidade recíproca entre os sistemas significantes que integram”.

Inscrito em tal linha de pensamento Geertz²², descreve-a:

“Como sistemas entrelaçados de signos interpretáveis (o que eu chamaria símbolos, ignorando as utilizações provinciais), a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições ou os processos; ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos de forma inteligível – isto é, descrito com densidade.”

Esta parece ser, dentre muitas, uma das formas mais coerentes de se alcançar o significado de cultura. Nota-se que a cultura, no que pese a atividade teórica exaustiva de exemplificá-la, resume-se aos símbolos dada necessidade de compreendermos o comportamento humano pelo contexto no qual se insere, “[...] inspecionando os acontecimentos e não arrumando entidades abstratas em padrões unificados”²³.

Geertz²⁴ adverte para o papel do comportamento:

“Deve atentar-se para o comportamento, e com exatidão, pois é através do fluxo do comportamento – ou, mais precisamente, da ação social – que as formas culturais encontram articulação. Elas encontram-na também, certamente, em várias espécies de artefatos e vários estados de consciência. Todavia, nestes casos o significado emerge do papel que desempenham (Wittgenstein diria seu “uso”) no padrão de vida decorrente,

²¹ *DICIONÁRIO HOUISS DA LÍNGUA PORTUGUESA*. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=semi%F3tica&x=0&y=0&stype=k>>. Acesso em 15 mai. 2010.

²² GEERTZ, op. cit., p.13.

²³ *Ibid.*, p.13.

²⁴ *Ibid.*, p.12-13.

não de quaisquer relações intrínsecas que mantenham uma com as outras.”

É possível estabelecer um conjunto de características acerca da cultura, tais como: (1) ela é simbólica; (2) notadamente social; (3) é fluída, mutável, mas apesar disso guarda certa estabilidade; (4) é seletiva; (5) é universal e regional; (6) estabelece uma via de mão dupla com o homem; e (7) a cultura tem uma lógica peculiar.

Não há maiores dificuldades em compreender as características simbólica e social da cultura, como já ficou demonstrado alhures. Por outro lado parece haver alguma contradição em afirmar ser a cultura mutável e ao mesmo tempo estável. Contudo, tal contradição é apenas uma ilusão. Segundo Mello²⁵, a cultura é “[...] estável enquanto lhe destacamos a tradição e a institucionalização de padrões de comportamento. Doutro lado, não podemos olvidar seu caráter eminentemente dinâmico e mutável”.

Podem ser apontados dois tipos de mudança cultural: uma interna e a outra externa. A mudança interna se relaciona a própria dinâmica social, tende a ser um lento processo, chegando a passar até despercebida, acentua-se, todavia, frente a grandes transformações históricas como desastres ou inovações tecnológicas. A segunda mudança ocorre de fora para dentro, fruto das trocas culturais entre as diversas sociedades, sendo impossível imaginar uma cultura completamente isolada, ainda mais em tempos de globalização²⁶.

Roque de Barros Laraia²⁷ traz uma importante advertência quanto ao fenômeno de mudança em padrões culturais:

“Cada mudança, por menor que seja, representa o desenlace de numerosos conflitos. Isto porque em cada momento as sociedades humanas são palco de embate entre as tendências

²⁵ MELLO, op. cit., p. 52.

²⁶ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 17.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004, p. 96.

²⁷ *Ibid.*, p. 99.

conservadora e as inovadoras. As primeiras pretendem manter os hábitos inalterados, muitas vezes atribuindo aos mesmos uma legitimidade de ordem sobrenatural. As segundas contestam a sua permanência e pretendem substituí-los por novos procedimentos.”

Trata-se de uma verdade incontestável. Uma pequena parcela dos islâmicos, ou facções, extremamente conservadoras, servem como exemplo, os mais tradicionais tendem a observar o mundo ocidental e seus padrões de forma demonizada, um inimigo a ser combatido. Em essência, esse conflito pode e gera ódio, alimentando o terrorismo.

Intimamente ligada a seu caráter dinâmico, é sua seletividade. Mello²⁸ assevera ser “[...] fácil perceber que nesse processo de transmissão de padrões de comportamento alguns valores são relegados ao esquecimento e outros novos são integrados”.

A cultura também é universal e regional. Importante, de forma imediata, esclarecer que a cultura é universal no sentido de que o homem é, por natureza, construtor de cultura. Não se faz referência aqui a um padrão universal de cultura, e, sim, a capacidade do homem em se comportar de acordo com seus padrões culturais, ao fenômeno cultural em si, aprendendo-a por meio de um processo chamado de endoculturação. É regional posto que como salienta Mello²⁹:

“Cada membro da sociedade tem suas tarefas e seus interesses dentro da cultura. Cada grupo alimenta seus interesses e tem tarefas a cumprir dentro do conjunto cultural. Assim se formam os padrões regionais de cultura conforme as situações próprias e as suas necessidades particulares. Em vista disso se pode falar de culturas regionais.”

Como desdobramento desta característica é correto afirmar, pautando-se nos ensinamentos de Laraia, que muito em-

²⁸ MELLO, op. cit., p. 53.

²⁹ *Ibid.*, p. 56.

bora exista uma cultura regional, os indivíduos experimentam sua cultura de forma diversa. Ou seja, “[...] a participação do indivíduo em sua cultura é sempre limitada; nenhuma pessoa é capaz de participar de todos os elementos de sua cultura”³⁰.

A participação é limitada ora por questões estritamente cronológicas (idade do indivíduo), ora por convenções determinadas no próprio seio cultural. Contudo, deve haver, até como regra de etiqueta social, “[...] um mínimo de participação do indivíduo na pauta de conhecimento da cultura a fim de permitir a sua articulação com os demais membros da sociedade”³¹.

A última característica citada se refere à cultura como uma via de mão dupla, explica-se, a cultura não só determina o comportamento como é transformada pelo homem³² e, ainda, possui uma lógica própria posto que “[...] cada cultura ordenou a seu modo o mundo que a circunscreve e que esta ordenação dá um sentido cultural à aparente confusão das coisas naturais”³³.

Em outros termos “[...] a coerência de um hábito cultural somente pode ser analisada a partir do sistema a que pertence”³⁴, entretanto, o homem tende a se comportar de modo diverso, tenta explicar a cultura do outro com base na sua própria, uma espécie de “tradução literal” do outro, sem observar os nuances e sem entender como a cultura estranha opera.

Assim, é válido argumentar que a cultura acaba por condicionar a visão que o homem tem sobre o mundo, como esclarece Laraia³⁵:

“O fato de que o homem vê o mundo através de sua cultura tem como consequência a propensão em considerar o seu

³⁰ LARAIA, op. cit., p. 80.

³¹ *Ibid.*, p. 82.

³² MELLO, op. cit., p. 57.

³³ LARAIA, op. cit., 92.

³⁴ LARAIA, op. cit., p. 87.

³⁵ *Ibid.*, p. 72-73.

modo de vida como o mais correto e o mais natural. Tal tendência, denominada etnocentrismo, é responsável em seus casos extremos pela ocorrência de numerosos conflitos sociais.”

O etnocentrismo, sem dúvida, é o pano de fundo do estudo ora proposto, manifesta-se quase sempre de forma sutil e imperceptível, no entanto suas consequências quase nunca passam despercebidas.

As consequências no mundo atual, no recorte eleito para este estudo, passam pela discriminação aqueles que ou são muçulmanos, ou apenas guardam semelhanças físicas com povos do Oriente Médio.

Superada a discussão acerca de alguns pontos relativos ao entendimento de como é e funciona a cultura, é pertinente tratar do preconceito, do estereótipo, do estigma e da discriminação de forma mais detida (até então, tais construtos foram tratados, de certa forma, como sinônimos), para ao final se poder entrelaçar tais noções com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O preconceito deve ser entendido, em essência, como uma atitude, positiva ou negativa, de uma pessoa em relação a outras tomando por base um conjunto de crenças. Segundo Aroldo Rodrigues, Eveline Maria Leal Assmar e Bernardo Jablonski³⁶ o preconceito, muito embora na teoria possa também ter uma conotação positiva, é entendido como “[...] uma atitude hostil ou negativa com relação a um determinado grupo, não levando necessariamente, pois, a atos hostis ou comportamentos persecutórios”.

Pode-se apreender deste conceito que o preconceito possui três bases: cognitiva, afetiva e comportamental.

A base cognitiva do preconceito são os estereótipos. Cognitivos pois surgem com base no conhecimento – pouco importa se completo ou parcial – sobre determinado indivíduo

³⁶ RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernardo. *Psicologia Social*. 20. Ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1999. p. 162.

ou grupo, assim, estereótipos seriam um conjunto de crenças sobre características pessoais (atributos e comportamentos costumeiros) a eles atribuídas, visando simplificar o mundo e a encontrar similaridade entre grupos que nem sempre são similares, de posse desse “resumo” do outro parte-se para a ação que “[...] na maioria das vezes, estereotipar pode levar a generalizações incorretas e indevidas, principalmente quando você não consegue ‘ver’ um indivíduo com suas idiossincrasias e traços pessoais, por trás do véu aglutinador do estereótipo”³⁷.

Dos estereótipos ramificam-se os rótulos que nada mais são do que construções que buscam antecipar o comportamento do outro com base em determinadas crenças, gerando como consequências a não observação – daquele que rotula – a comportamentos incompatíveis aos esperados por indivíduos que recebem aquele rótulo, bem como, induzindo, por um processo consciente ou não, o rotulado a se comportar como tal.

Outra terminologia adotada para tratar dos estereótipos são os estigmas, como salientado a sociedade tende, muitas vezes até sem perceber, a caracterizar os sujeitos e agrupá-los em torno de determinadas categorias, uma identidade social, delas se esperam determinados comportamentos e que ajam da forma como previsto. Criam-se, nestes termos, identidades sociais virtuais e no choque com a realidade, ou seja, na hora de defrontar os sujeitos categorizados com as características esperadas se tem, como resultado, uma identidade social real³⁸. Segundo Erving Goffman³⁹:

“Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável - num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fra-

³⁷ RODRIGUES; ASSMAR; JABLONSKI, *op. cit.*, p. 153.

³⁸ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, s/d.

³⁹ *Ibid.*, p. 12.

ca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande - algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real.”

Quando então, no espaço real de convívio social o indivíduo não consegue superar positivamente as expectativas, ou, ao menos, atendê-las, tem-se margem para o surgimento dos estigmas, marcas que invariavelmente marcarão o estigmatizado por toda a vida, determinando o modo como será percebido pelos demais, aqueles tidos por normais ou convencionais.

Nota importante trazida por Goffman⁴⁰ é a de que o estigmatizado “[...] poderia ter sido facilmente recebido na relação social quotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus”. Denota-se deste pensamento que o indivíduo estigmatizado passa a ser visto em função da marca imposta, por ele carregada, outras características, ainda que positivas, são quase sempre desprezadas, quando muito, o estigmatizado tem que provar muito mais do que qualquer outro, o seu valor para que eventualmente seja aceito enquanto um sujeito completo e não por suas particularidades. Ainda assim, permanecerá a sensação de tratamento desigual.

Mostra-se mais cruel nesse processo de estigmatização/estereotipização o fato do sujeito “alvo” acabar por assimilar e ter como verdadeiro aquele rótulo sofrido:

O indivíduo estigmatizado tende a ter as mesmas crenças sobre identidade que nós temos; isso é um fato central. Seus sentimentos mais profundos sobre o que ele é podem confundir a sua sensação de ser uma "pessoa normal", um ser humano como qualquer outro, uma criatura, portanto, que merece um

⁴⁰ GOFFMAN, *op. cit.*, p. 11.

destino agradável e uma oportunidade legítima⁴¹.

Esse processo de exclusão, apesar de nascer fora do sujeito, no corpo social, acaba por penetrar na representação que ele próprio faz de si. E então este sujeito passa a perseguir, tentar garantir um lugar, buscar uma respeitabilidade, todavia, em todos os sentidos pelos quais se observe o fenômeno da estigmatização a marca da dor e da marginalização está sempre presente.

Frente a isso esse sujeito relegado, ou aqueles que o relegam, podem optar por simplesmente se isolar, ou evitar ao máximo o contato social. Esse isolamento é mais prejudicial ao próprio estigmatizado, pois, conforme Goffman⁴², “[...] faltando o feedback saudável do intercâmbio social cotidiano com os outros, a pessoa que se auto-isola possivelmente torna-se desconfiada, deprimida, hostil, ansiosa e confusa”, nota-se na Europa o fenômeno de radicalização da segunda geração de imigrantes muçulmanos, de acordo com Fernández⁴³:

“Parcialmente integrada à nova sociedade, a segunda geração parece experimentar um recrudescimento dos ressentimentos e hostilidade causados pela integração incompleta e pela diferenciação. Essa radicalização causa temor nos não muçulmanos, que por sua vez podem desenvolver reações xenóforas ou racistas. [...] esse terreno tumultuado é solo fértil para o enraizamento dos ativistas islamistas e ainda que o número de extremistas seja pequeno, é suficiente para o surgimento de atividades terroristas.”

De acordo com Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes⁴⁴ esse processo de estigmatização decorre de que:

“[...] em certo sentido, o imigrante se aparta das “normas

⁴¹ *Ibid.*, p. 11.

⁴² *Ibid.*, p. 22.

⁴³ FERNÁNDEZ, op. cit., p. 39.

⁴⁴ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito de Imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos*. Porto Alegre: Nubia Fabris, 2009. p. 36.

gerais” que dizem respeito a como o habitante ideal de determinado local deve ser. Quando se tenta concretizar essas *normas gerais*, percebe-se o quão excludentes elas podem ser, pois são normas gerais: ser homem, branco, *nacional*, jovem, católico/protestante/muçulmano (a norma varia dependendo da sociedade em questão), bem sucedido, com comportamento liberal.”

Aqueles que não se enquadrarem nesses padrões, forem marcados, terão extrema dificuldade de interação social seja no país de acolhimento, seja dentro de seu próprio. Tendendo, inclusive, ao perceberem sua situação estigmatizada, a optar pela sua auto exclusão⁴⁵.

Quanto a base afetiva do preconceito, dispensa-se maiores divagações, pois consiste no complexo de sentimentos em relação a determinado grupo.

A base comportamental seria, finalmente, a discriminação em si, ou seja, o indivíduo preconceituoso pautado pelos estereótipos e pelo preconceito parte para a atuação, tratando seu alvo com diferença, desprezo e muitas vezes até com violência.

5. QUANDO O PRECONCEITO VIRA AÇÃO: EXCLUSÃO SOCIAL

Considerando a perspectiva acima exposta e relacionando-a com o tema proposto, constata-se a partir, antes de tudo, do bombardeio de noções manifestadas nos meios de comunicação, relatos e fatos, demonstram as restrições suportadas por um conjunto de pessoas em função de sua origem, sem considerar se são ou não de fato terroristas, portanto atos discriminatórios.

Parcela da sociedade ocidental por puro medo, falta de conhecimento ou falta de vontade de conhecer eleger, por

⁴⁵ LOPES, op. cit., p. 37.

exemplo, o Alcorão como uma espécie de manual terrorista e os muçulmanos, ao menos todos os que assim se pareçam, como os próprios terroristas a serem segregados do convívio social dos “normais”, ou “ocidentais civilizados”.

Nota-se que as políticas de proteção contra o terrorismo parecem girar ao menos no tocante a limitação das fronteiras, em torno de características étnicas. Sem dúvida os motivos sustentados para se estabelecer tais políticas aliados ao medo de ataques, acabam por gerar na sociedade “vítima em potencial”, a conduta de suspeitar de qualquer um que tenha um conjunto de características físicas que remetam à povos do Oriente Médio, ou similares, portanto, estigmatizá-los⁴⁶ em função de sua origem racial, da nação e da religião⁴⁷.

O afastamento compulsório desses indesejáveis do saudável convívio social é o primeiro passo para a mitigação e o não reconhecimento de sua dignidade enquanto pessoa humana, portanto, a compreensão de como se dá esse processo, bem como seus efeitos, é fundamental para que se possa perseguir – papel tanto do Estado, quanto de todos enquanto sociedade – uma igualdade material entre os mais diversos grupos sociais.

Essa integração incompleta e diferenciação experimentada pelos filhos dos primeiros imigrantes muçulmanos nada mais é do que o resultado desse processo de estigmatização, agravado pela nova forma de atuação transfronteiriça do terrorismo e sua íntima relação, em muitos casos, com povos do Oriente Médio.

Do mesmo modo, no lamentável caso envolvendo a polícia londrina e o brasileiro Jean Charles Menezes. Mostrou-se ali alguma atitude que não racista e xenófoba? Uma pessoa foi brutalmente executada sob o raciocínio – por parte dos policiais – de que ele se enquadrava ao estigma de terrorista, saiu em

⁴⁶ SERRA NETO, Prudêncio Hilário. *O deslocamento da pessoa humana frente ao terrorismo: uma abordagem interdisciplinar*. Monografia (Conclusão do curso de Direito), Faculdade de Belém – FABEL, Belém, 2010.

⁴⁷ GOFFMAN, op. cit., p. 14.

fuga, logo, seria um terrorista preste a perpetrar um atentado suicida ou algo do gênero, ignorando-se totalmente que poderia ser apenas um imigrante ilegal como tantos outros, ou uma espécie qualquer de criminoso. Se Jean Charles fosse branco, loiro, se vestisse com outro tipo de roupa ou não guardasse qualquer relação física com um tipo estigmatizado, tal fato lamentável jamais ocorreria.

O que de algum modo, de forma deliberada ou não, a sociedade considerada normal vai criando e aprofundando uma espécie de subclasse na qual não existe espaço para a reivindicação de respeito por uma identidade diferente daquela lhe inculcada por outros, como expõe Bauman⁴⁸:

“[...] a identificação é um também um fator poderoso na estratificação, uma de suas dimensões mais divisivas e fortemente diferenciadoras. Num dos pólos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro pólo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se veem oprimidos por identidades aplicadas e impostas *por outros* – identidades de que eles próprios se ressentem, mas não tem permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam.”

Bauman relaciona esse novo fenômeno – o de criação de lixo humano ou subclasse – à época de expansão inicial do capitalismo, naquele período se criou uma legião de explorados e atualmente vai se consolidando uma legião de excluídos, através da globalização da produção de pessoas indesejáveis⁴⁹.

6. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM JOGO

⁴⁸ BAUMAN, *op. cit.*, p. 44.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 47.

Oportuno neste momento, então, resgatar algumas ponderações acerca da dignidade da pessoa humana, lembrando, contudo, ser mais fácil elencar os momentos em que é violada do que propriamente um conceito que a delimite.

Para José Afonso da Silva⁵⁰ a dignidade da pessoa humana é “[...] um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”. Quer ele dizer com isso que todos os direitos fundamentais do homem devem ser balizados pela obrigatória observância ao referido princípio, desde a ordem econômica perpassando pela ordem social, direito a educação, cidadania, etc. Embora se observe ser o princípio da dignidade humana uma espécie de supraprincípio seu entendimento ainda não está esclarecido, e esclarecer impõe grande dificuldade (impossibilidade), como salienta Ingo Wolfgang Sarlet⁵¹:

“Tal dificuldade, consoante exaustiva e corretamente destacado na doutrina, decorre certamente (ao menos também) da circunstância de que se cuida de um conceito com contornos vagos e imprecisos caracterizado por sua “ambiguidade e porosidade” assim como por sua natureza necessariamente polisêmica [...]”

Como se trata de um princípio reconhecidamente complexo, Sarlet⁵² propõe que sua compreensão se dê a partir de algumas dimensões que o tornam mais inteligível e operacional para o direito, são elas: (1) dimensão ontológica; (2) dimensão comunicativa e relacional; (3) dimensão histórico-cultural; e (4) dupla dimensão negativa e prestacional.

⁵⁰ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 105.

⁵¹ SARLET, Ingo Wolfgang. *As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível*. IN: _____ (org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 18.

⁵² *Ibid.*, p. 21-33

A dimensão ontológica importa na visão de que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade inerente e inata à pessoa humana, dessa forma seria, inclusive, anterior ao próprio Direito, é “[...] preexistente e anterior a toda a experiência especulativa”⁵³.

Autonomia e o direito de autodeterminação da pessoa seriam os pilares sustentadores da dignidade, revestidas na forma de liberdade, aqui entendida como liberdade para que o homem possa alcançar todo o seu potencial, ainda que não o realize, como nos casos dos absolutamente incapazes. Nesse contexto Sarlet faz uma oportuna citação de decisão proferida pelo Tribunal Constitucional da Espanha, afirmando⁵⁴ que a dignidade “[...] é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que leva consigo a pretensão ao respeito por parte dos demais”.

A dignidade da pessoa humana sob o prisma de sua dimensão comunicativa e relacional informa que ela “[...] apenas faz sentido no âmbito da intersubjetividade e da pluralidade”⁵⁵. Ou seja, ela se dá no contato com o outro, isso quer dizer que muito embora a pessoa deva ser autônoma e tenha garantida sua autodeterminação, seja portando livre, sua liberdade é limitada pela existência do outro.

A dignidade da pessoa humana, numa perspectiva intersubjetiva, implicaria nos termos propostos pelo supracitado autor⁵⁶ em um “[...] obrigação geral de respeito pela pessoa (pelo seu valor intrínseco como pessoa), traduzida num feixe de deveres e direitos correlativos [...]”.

Mais do que diminuir a dignidade da pessoa humana dada a existência do outro, essa noção reafirma a unicidade de cada um e o papel desempenhado por cada sujeito na busca

⁵³ *Ibid.*, p. 21.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 22.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 25.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 25.

pela proteção e respeito da dignidade no âmbito de toda uma comunidade humana⁵⁷.

Não há como entender a dignidade da pessoa humana de forma descontextualizada e anistórica, trata-se de um fenômeno caracteristicamente inacabado, posto que conforme avançam as sociedades, suas demandas também se transformam, é o que se abstrai da perspectiva histórico-cultural da dignidade proposta por Sarlet⁵⁸.

O Tribunal Constitucional português trata de forma bastante clara tal noção: “a idéia de dignidade da pessoa humana, no seu conteúdo concreto — nas exigências ou corolários em que se desmultiplica — não é algo puramente apriorístico, mas que necessariamente tem de concretizar-se histórico-culturalmente”⁵⁹.

A dupla dimensão negativa e prestacional da dignidade seria, consoante Sarlet⁶⁰:

“[...] Como limite, a dignidade implica não apenas que a pessoa não pode ser reduzida à condição de mero objeto da ação própria e de terceiros, mas também o fato de a dignidade gerar direitos fundamentais (negativos) contra atos que a violem ou a exponham a graves ameaças. Como tarefa, da previsão constitucional (explícita ou implícita) da dignidade da pessoa humana, dela decorrem deveres concretos de tutela por parte dos órgãos estatais, no sentido de proteger a dignidade de todos, assegurando-lhe também por meio de medidas positivas (prestações) o devido respeito e promoção.”

O Estado, face ao supracitado princípio, deve balizar suas ações buscando tanto preservar a dignidade existente, quanto promover a dignidade criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição da dignidade.

⁵⁷ SARLET, *op.cit.*, p. 27.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 27-30.

⁵⁹ TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DE PORTUGAL, *Acórdão nº. 90-105-2*, 20 mar. 1990, *apud SARLET, op. cit.*, p. 28.

⁶⁰ SARLET, *op. cit.*, p. 32.

Após expor todas essas dimensões, Sarlet⁶¹ mesmo reconhecendo de certa forma a impossibilidade em se fixar um conceito de dignidade da pessoa humana, afirma ser a dignidade da pessoa humana:

“[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.”

Como se viu, chegar a um conceito minimamente aceitável do que venha a ser dignidade da pessoa humana requer a observância de diversos aspectos que, muito embora não se excluam, não coabitam de forma pacífica.

7. CONCLUSÃO

A sociedade quer a Ocidental quer a Oriental, precisam entender e aproveitar uma oportunidade única trazida pela globalização que é a possibilidade de interação cultural. Nenhuma sociedade, em nenhum outro tempo, teve tamanha oportunidade de conviver com o diferente como a sociedade atual.

Para isso é preciso se despir de atitudes etnocêntricas, abrindo espaço para um debate intercultural, um esforço internacional para ouvir o mundo e tentar extrair denominadores comuns que oportunizem esforços mais consistentes no modo de se combater o terrorismo.

Cumpre, no fecho da presente proposta de estudo, apre-

⁶¹ *Ibid.*, p. 37.

sentar Edward W. Said, que sintetiza de forma muito clara, o posicionamento defendido ao longo de todo o texto.

Em uma primeira passagem que retrata dificuldade em tomar certos princípios como universais face a diversidade cultural, salienta⁶²:

“As sociedades contemporâneas de árabes e muçulmanos sofreram um ataque tão maciço, tão calculadamente agressivo em razão de seu atraso, de sua falta de democracia e de sua supressão ao direito das mulheres que simplesmente esquecemos que noções como modernidade, iluminismo e democracia não são, de modo algum, conceitos simples e consensuais que se encontram ou não, como ovos de Páscoa, na sala de casa.”

Trata-se de uma verdade incontestável. Nossa sociedade, ao menos a tida por Ocidental, já está tão arraigada desses princípios – repita-se, ao menos no plano teórico – que ninguém mais se dá conta do quanto a transição de uma dimensão de direitos fundamentais do homem para outra foi difícil e sem consenso. O autor prossegue tratando da globalização, sem, todavia, lançar mão desse termo ao destacar⁶³:

“[...] cada campo individual está ligado a todos os outros, e que nada do que acontece em nosso mundo se dá isoladamente e isento de influências externas. A parte desanimadora é que quanto mais o estudo crítico da cultura nos demonstra que é assim, menos influência essa concepção parece ter, e mais adeptos as polarizações do tipo “Islã versus Ocidente” parecem conquistar.”

Não há qualquer objeção, também, em relação a essa assertiva. Este estudo, contudo, parte da premissa que a cultura, bem como a busca de um espaço intercultural de debate (e não apenas de enfrentamento) são, sim, fundamentais para solucio-

⁶² SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 15.

⁶³ SAID, *op. cit.*, p. 19.

nar adequadamente as problemáticas impostas ao mundo atual, ainda que muitas vezes isso represente nadar contra a corrente.

Por fim, como síntese de tudo o que foi dito até o momento, lança-se mão de mais uma observação de Said⁶⁴:

“[...] os terríveis conflitos reducionistas que agrupam as pessoas sob rubricas falsamente unificadoras como “América”, “Ocidente” ou “Islã”, inventando identidades coletivas para multidões de indivíduos que na realidade são muito diferentes uns dos outros, não podem continuar tendo a força que têm e deve ser combatidas; sua eficácia assassina precisa ser radicalmente reduzida tanto em eficácia como em poder de mobilizar [...]. Mais do que no choque manufaturado de civilizações, precisamos concentrar-nos no lento trabalho conjunto de culturas que se sobrepõe, tomam isto ou aquilo emprestado uma à outra e vivem juntas de maneira muito mais interessante do que qualquer modo abreviado ou inautêntico de compreensão poderia supor.”

Assim, acredita-se que qualquer busca por respostas em meio a uma temática tão sem respostas, é, sem dúvida, a necessidade de compartilhar experiências, compartilhar elementos das diversas culturas. É deixar de lado o medo que restringe fronteiras e permitir que uma sociedade diferente, mas global, se estabeleça e assim o princípio da dignidade da pessoa humana – qualquer que seja a sua acepção – também se efetive, expulsando os fantasmas do terrorismo, resultado fundamentalmente das mútuas exclusões.

Não se pode ser ingênuo ao ponto de achar que isso se dará de forma fácil, o ceticismo faz até crer ser provavelmente um cenário completamente irreal, mas nem por isso se pode deixar de tratar do assunto, pelo contrário, deve ser tomado como um incentivo para buscar sempre mais integração.

⁶⁴ *Ibid.*, p. 25-26.



8. REFERÊNCIAS

- CARDOSO, Alberto Mendes. *Terrorismo e segurança em um Estado Social e Democrático de Direito*. Disponível em: < www.cjf.jus.br/revista/numero18/artigo10.pdf>. Acesso em 13 jan. 2010.
- DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA*. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=semi%F3tica&x=0&y=0&stype=k>>. Acesso em 15 mai. 2010.
- FERNÁNDEZ, Luciana Moretti. *Hiperterrorismo e mídia na comunicação política*. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, s/d.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 17.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004
- LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito de Imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos*. Porto Alegre: Nubia Fabris, 2009. p. 36.
- MARCO, Carla Fernanda de. *Os novos desafios do Direito Internacional face o terrorismo*. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=1&ved=0CAcQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mundojuridico.adv.br%2Fcgi->

- bin%2Fupload%2Ftexto836.rtf&rct=j&q=os+novos+des+afi-
os+do+direito+internacional+face+ao+terrorismo&ei=H
RJOS4meJcWfuAeatd2fAg&usg=AFQjCNEdHq9f49Ht
35KI7kzhZBrWxsqLZQ>. Acesso em 13 jan. 2010.
- MELLO, Luiz Gonzaga de. *Antropologia Cultural: iniciação, teoria e temas*. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- NOGUEIRA, Patrícia. *O terrorismo transnacional e suas implicações no cenário internacional*. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/300/267>>. Acesso em 16 jan. 2010.
- REINO UNIDO. *Terrorism act 2000*. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=2&ved=0CA0QFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.opsi.gov.uk%2Ffacts%2Ffacts2000%2Fpdf%2Fukpga_2000011_en.pdf&rct=j&q=terrorism+act+2000&ei=XXSJ S8jIloaHuAeOpInwCw&usg=AFQjCNFKzZKXSpmh6MYxLDN59kTrNu_WhA>. Acesso em 27 fev. 2010.
- RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernardo. *Psicologia Social*. 20. Ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1999.
- SAID, Edward W. *Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. 16.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.
- SARFATI, Gilberto. *Teoria das relações internacionais*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível*. IN: _____ (org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SERRA NETO, Prudêncio Hilário. *O deslocamento da pessoa humana frente ao terrorismo: uma abordagem interdisciplinar*. Monografia (Conclusão do curso de Direito), Faculdade de Belém – FABEL, Belém, 2010.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.